



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 36/2011, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 subsequente, o Estatuto, aprovado pela Resolução nº 01, de 17 de agosto de 2009, publicado no DOU de 21 subsequente, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 21 de junho de 2011.

Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES
DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

NOSSA MISSÃO

Ofertar a Educação Profissional e Tecnológica por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento organiza e normatiza o desenvolvimento das Atividades Complementares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, conforme previsão nos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. O presente regulamento estabelece a forma de realização das Atividades Complementares, sendo parte integrante das normas disciplinadoras do currículo dos cursos do IFTM.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural e esportiva que seja considerada válida pela instituição de ensino para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pelo IFTM ou por qualquer outra instituição, pública ou privada.

Parágrafo único. As unidades curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

Art. 3º. A escolha e validação das Atividades Complementares têm como objetivos propiciar ao estudante o enriquecimento curricular, a diversificação temática, o aprofundamento interdisciplinar e a flexibilização do currículo.

Parágrafo único. As Atividades Complementares têm por finalidades:

- I. permitir um espaço pedagógico aos estudantes para que tenham um conhecimento experiencial;
- II. oportunizar a vivência do que se aprende em sala de aula;
- III. permitir a articulação entre teoria e prática;

- IV. ampliar, confirmar e contrastar informações;
- V. realizar comparações e classificações de dados segundo diferentes critérios;
- VI. conhecer e vivenciar situações concretas de seu campo de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A estrutura de suporte às Atividades Complementares é composta pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA, Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Professor Supervisor das Atividades Complementares e demais professores que atuam no curso.

§1º. Cada curso que tenha Atividades Complementares previstas no seu Projeto Pedagógico, terá um professor supervisor responsável pela implementação, acompanhamento e organização documental de tais atividades, que atuará em conjunto com a Coordenação do Curso.

§2º. O professor supervisor das Atividades Complementares será designado pela Coordenação de curso e homologado pelo Colegiado.

§3º. O professor supervisor das Atividades Complementares repassará ao coordenador do curso, no máximo, após 5 (cinco) dias letivos do encerramento do semestre, o relatório atualizado das atividades desenvolvidas juntamente com os documentos de todos os estudantes.

§4º. O professor supervisor das Atividades Complementares terá carga horária específica destinada para tal, definida no seu horário de trabalho, de acordo com o Regulamento da Atividade Docente do IFTM.

§5º. Darão suporte também às Atividades Complementares, a Coordenação Geral de Produção, a Coordenação de Pesquisa, a Coordenação de Extensão, a Coordenação Geral de Relações Empresariais e Comunitárias (ou órgãos que venham a sucedê-las e equivalentes) e comissões/conselhos a elas vinculadas.

Art. 5º. Compete à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CRCA:

- I. receber dos Coordenadores de Cursos, ao final de cada semestre ou período de execução das Atividades Complementares, o parecer final das atividades desenvolvidas por cada estudante, o

relatório final e os respectivos documentos comprobatórios, para arquivamento e lançamento no histórico escolar.

Art. 6º. Compete ao Professor Supervisor das Atividades Complementares:

- I. definir, junto aos professores do curso e demais setores da instituição, as Atividades Complementares passíveis de serem validadas de acordo com a especificidade do curso, bem como encaminhar as sugestões ao Coordenador de Curso para que o mesmo as submeta à apreciação do Colegiado do Curso, para aprovação;
- II. incentivar os estudantes quanto à realização das Atividades Complementares;
- III. apoiar, informar e orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento e validação das Atividades Complementares intra e extrainstitucional;
- IV . receber e protocolar as solicitações dos estudantes;
- V. dar encaminhamento das solicitações apresentadas à Coordenação de Curso;
- VI. manter o registro das Atividades Complementares aprovadas, para compor a documentação do estudante;
- VII. dar ciência ao estudante do resultado da solicitação, por meio dos mecanismos usuais de comunicação do setor;
- VIII. receber e validar certificados de atividades realizadas;
- IX. encaminhar ao coordenador do respectivo curso, o relatório atualizado das atividades desenvolvidas no semestre ou período letivo, bem como os documentos comprobatórios de todos os estudantes.

Art. 7º. Compete à Coordenação de Curso:

- I. receber do professor supervisor das Atividades Complementares o relatório semestral das Atividades Complementares com os respectivos documentos das atividades desenvolvidas e proceder os encaminhamentos necessários;
- II. emitir parecer final e, após anexar todos os documentos, encaminhá-lo à CRCA para registro e arquivamento;
- III. indicar o professor supervisor das Atividades Complementares.

Art. 8º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. apreciar e emitir parecer acerca de recursos impetrados pelos estudantes sobre pareceres negativos emitidos pelo professor supervisor das Atividades Complementares;
- II. aprovar as Atividades Complementares que serão consideradas válidas para o âmbito do curso;
- III. homologar a indicação do professor supervisor de Atividades Complementares designado pelo Coordenador de Curso.

Art. 9º. Compete aos Professores do curso:

- I. orientar e acompanhar as Atividades Complementares realizadas sob sua supervisão, respeitados os limites de orientações, estabelecidos em regulamentação específica;
- II. apresentar sugestões de reformulações e atualização das Atividades Complementares à Coordenação do Curso.

Art. 10. Compete à Coordenação Geral de Produção, a Coordenação de Pesquisa, a Coordenação de Extensão e Coordenação Geral de Relações Empresariais e Comunitárias (ou órgãos que venham a sucedê-las e equivalentes):

- I. informar a cada Coordenador de Curso e/ou professor supervisor sugestões de atividades passíveis de serem desenvolvidas no seu setor e consideradas como Atividades Complementares;
- II. zelar pelo cumprimento dos trâmites específicos para a realização das Atividades Complementares, em especial o acompanhamento, registro e certificação.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. Para a conclusão do curso é obrigatório que o estudante cumpra a carga horária relativa às Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico.

§ 1º. As Atividades Complementares serão obrigatórias nos cursos em que constarem em seu respectivo projeto pedagógico.

§ 2º. A contabilização da carga horária de cada Atividade Complementar observará o proposto nas instruções constantes do Anexo I deste regulamento.

§ 3º. As Atividades Complementares devem ser realizadas em horário distinto daqueles das aulas e demais atividades regulares do curso, não podendo ser objeto de abono às faltas de estudantes das atividades pedagógicas regulares, sob qualquer pretexto.

§ 4º. A cada período/semestre letivo serão consideradas como Atividades Complementares apenas as atividades realizadas no respectivo período, observando-se o previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 5º. O não cumprimento da carga horária das Atividades Complementares prevista para o período cursado, acarretará na obrigatoriedade do cumprimento da mesma concomitantemente à carga horária exigida no período em curso.

Art. 12. Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, definem-se as Atividades Complementares nas seguintes modalidades:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades artístico-culturais;
- V. Atividades esportivas.

Parágrafo único. As atividades relativas a cada uma das modalidades encontram-se descritas no Anexo I deste regulamento, devendo o estudante distribuí-las em pelo menos 2 (duas) modalidades.

Art. 13. Fica estabelecido que no mínimo 30% e no máximo 80% da carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso, deverão ser desenvolvidas no *campus* de origem do estudante.

§ 1º. As Atividades Complementares serão consideradas internas aos *campi* do IFTM quando realizadas sob a sua coordenação, mesmo que em espaços alheios.

§ 2º. As Atividades Complementares serão consideradas externas aos *campi* do IFTM quando realizadas sob a coordenação de outras instituições ou pessoas físicas.

Art. 14. As Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito do IFTM devem respeitar, além deste regulamento, as diretrizes e/ou regulamentos específicos aplicáveis a cada modalidade para a sua aprovação, acompanhamento e registro.

Art. 15. As Atividades Complementares desenvolvidas serão validadas após verificação de sua compatibilidade com as finalidades do curso, pelo professor supervisor.

§ 1º. A validação da Atividade Complementar deverá ser requerida pelo estudante interessado, em formulário próprio (Anexo II), justificado, assinado e documentado com os comprovantes necessários, que podem incluir certificado, frequência, declarações, aproveitamento e relatório circunstanciado (seminários, congressos, encontros e afins), conforme o caso.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, a contar da data do requerimento, para o professor supervisor emitir parecer ao estudante solicitante.

§ 3º. O prazo máximo para que o estudante solicite a validação das Atividades Complementares será o correspondente ao 10º (décimo) dia letivo anterior ao encerramento de cada período/semestre letivo.

§ 4º. As Atividades Complementares desenvolvidas após o período previsto no parágrafo anterior serão computadas no semestre subsequente.

§ 5º. Para os cursos em cujos projetos pedagógicos as Atividades Complementares são especificadas em carga horária total, portanto, não distribuídas nos semestres, as solicitações e validações das mesmas deverão acontecer no decorrer dos períodos/semestres letivos do respectivo curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este regulamento passa a ser parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro em que as Atividades Complementares sejam um componente curricular obrigatório e, portanto, requisito para a sua conclusão.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser aplicado de forma combinada aos Regulamentos da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação da

Pesquisa, da Extensão, da Atividade Docente, da Monitoria, do Estágio, do Código de Ética do Corpo Docente e outros, na sua aplicação e execução.

Art. 17. Para os cursos em cujos projetos pedagógicos as Atividades Complementares são especificadas em carga horária total, as percentagens constantes no Anexo I referem-se a cada 20 horas de atividades desenvolvidas.

Art. 18. As Diretorias de Ensino dos *campi* poderão propor normas complementares a este regulamento, desde que encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

Art. 19. Os casos omissos e eventuais incompatibilidades entre regulamentos afins deverão ser submetidos à apreciação e decisão do Colegiado de Curso e, se necessário, dos órgãos superiores competentes.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	LIMITE MÁXIMO DA CARGA HORÁRIA SEMESTRAL (%)	OBSERVAÇÕES
MODALIDADE: ATIVIDADES DE ENSINO			
A) Monitoria	- Participação em atividade de monitoria remunerada ou voluntária em unidades curriculares ou laboratórios	50	Serão consideradas atividades de monitoria aquelas desenvolvidas em consonância com o regulamento específico, aprovado pelos órgãos superiores competentes.
B) Disciplinas extracurriculares	- Realização de disciplinas em outros cursos, em outras instituições ou na instituição de origem (somente em áreas afins), com aprovação	40	Serão consideradas somente as que excederem a carga horária mínima prevista para o curso. Não poderão ser consideradas como atividades complementares as disciplinas eletivas do currículo do curso. Será considerada, no máximo, 1 (uma) disciplina por semestre.
C) Participação em órgãos colegiados/conselhos	Membro de órgãos colegiados: - Colegiado de Curso - Conselhos/órgãos colegiados existentes na instituição - Diretório Acadêmico	10	Serão consideradas participações em conselhos/órgãos colegiados em que a representação discente faça parte de sua composição. Será considerada, no máximo, 1 (uma) atividade por semestre.
D) Integrante de Núcleo ou Grupo de Estudo	- Participação em núcleos ou grupos de estudos criados na instituição em áreas afins	20	Serão consideradas as participações em núcleos ou grupos de estudos, desde conste de regulamento próprio aprovado pelo <i>campus</i> .
E) Cursos e mini-cursos	- Participação em cursos e mini-cursos nas áreas correlatas	40	Serão consideradas no máximo 2 (duas) atividades, sendo que cada participação corresponderá a 50% da carga horária semestral correspondente a esta

			atividade.
F) Cursos de Idiomas	- Participação em cursos de inglês, francês ou espanhol	20	Serão considerados cursos oferecidos por instituições devidamente autorizadas.
G) Palestras	- Organização ou participação (ouvinte) em palestras nas áreas de atuação do curso	20	Serão consideradas no máximo 2 (duas) palestras, sendo que cada palestra corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
H) Projetos de ensino	- Participação em projetos vinculados aos programas de incentivo às licenciaturas (PIBID e outros) - Programa de educação tutorial (PET)	60	Serão consideradas as participações, remunerada ou voluntária, em projetos, desde que os mesmos constem de edital próprio.
MODALIDADE: ATIVIDADES DE PESQUISA			
A) Atividades técnico-científicas	-Participação em: simpósio, congresso, semana de curso, workshop, dia-de-campo, seminário, encontro, ciclo de debate, ciclo de palestra e similares, sem apresentação de trabalhos	40	Serão consideradas as participações em eventos na área do curso. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada atividade corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
B) Projetos de pesquisa e/ou inovação (iniciação científica)	- Participação em projetos de pesquisa e/ou com bolsa de Iniciação Científica ou em desenvolvimento de projeto de pesquisa no Programa voluntário de iniciação científica	60	Serão consideradas participações em projetos que constem de cadastros e aprovação na coordenação de pesquisa do campus.
C) Publicação de artigos	- Publicação de artigo em: simpósio, congresso, revista científica ou jornais na área de atuação	40	Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) publicações, sendo que cada publicação corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.

D) Publicação de livros ou capítulo de livro	- Publicação de livros ou capítulo de livros na área de atuação	40	Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) publicações, sendo que cada publicação corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
E) Publicação em boletins técnicos	- Publicação em boletins técnicos ou similares na área de atuação	30	Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) publicações, sendo que cada publicação corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
MODALIDADE: ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
A) Atividades de extensão	- Participação em projetos de extensão, ou em assistência a projetos e programas sociais (sem bolsa)	50	Serão considerados projetos cadastrados na instituição responsável pelo mesmo e que atendam a regulamento próprio.
B) Programas de bolsas institucionais	-Bolsista Institucional: bolsas de demanda social ou complementação educacional	40	Serão considerados os programas cadastrados em órgão responsável no campus e que atendam a regulamento próprio.
C) Programa bolsas de extensão	- Participação em projetos com bolsa de extensão.	60	Serão consideradas participações em projetos cadastrados na instituição responsável pelo mesmo e que atendam a regulamento próprio.
D) Estágios extracurriculares	- Realização de estágios extracurriculares na instituição de origem ou em Instituições/empresas públicas e privadas	40	Serão considerados estágios extracurriculares que atendam ao regulamento próprio. Excetua-se o estágio supervisionado obrigatório. Será considerado como Atividade Complementar o estágio com carga horária mínima de 60 horas.
E) Atuação profissional	- Exercício de atividade profissional	50	Serão consideradas as atividades profissionais na área do curso.
F) Palestras proferidas	- Palestrante em eventos	20	Serão consideradas palestras que não sejam vinculadas às disciplinas regulares do curso,

			realizadas no próprio <i>campus</i> ou em outra instituição. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) palestras, sendo que cada palestra corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
G) Expositor em eventos	- Participação como expositor em congressos, seminários e outros	10	Serão consideradas as participações que constarem de acompanhamento e orientação de professor(es) da instituição.
H) Empresa Júnior e incubadoras	- Participação em empresa júnior na área do curso - Participação em incubadora de empresa	30	Serão consideradas as participações na área do curso e que constarem de acompanhamento e orientação de professor(es) da instituição.
MODALIDADE: ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAL			
A) Atividades artístico- cultural	- Participação nas diversas atividades e manifestações artísticas e culturais oficiais	50	Serão consideradas atividades que difundam, valorizam e enriqueçam a cultura. As atividades deverão estar oficializadas junto aos órgãos competentes do campus. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.
MODALIDADE: ATIVIDADES ESPORTIVAS			
A) Atividades esportivas	- Participação em atividades e/ou modalidades esportivas oficiais	20	Serão consideradas atividades que favoreçam a integração das diversas dimensões e agentes do processo educativo. As atividades deverão estar oficializadas junto aos órgãos competentes do campus. Serão consideradas, no máximo, 2 (duas) atividades, sendo que cada corresponderá a 50% da carga horária semestral destinada a esta atividade.

ANEXO II

**REQUERIMENTO: VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

1 - CURSO: _____

2- NOME DO(A) ALUNO(A):

3 - NÚMERO DA MATRÍCULA: _____

4- ANO/SEMESTRE: _____

5- MODALIDADE DA ATIVIDADE:

6- CARGA HORÁRIA: _____

7- LOCAL: _____

8- DATA: ____/____/____ a ____/____/____

9- ANEXO COMPROVANTE: () sim () não

DATA: ____/____/____ ASSINATURA DO(A) ALUNO(A):

PARECER DO PROFESSOR SUPERVISOR DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO **Justificar**

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO PROFESSOR SUPERVISOR

PROTOCOLO Nº: _____

